



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 46, DE 25 DE AGOSTO 2023.

Dispõe sobre alternativas para a conversão de compensações ambientais no âmbito do Município de Terra de Areia e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido alternativas para a conversão de compensações ambientais no âmbito do Município de Terra de Areia.

Art. 2º Para efeitos desta Lei são adotados os seguintes conceitos:

I - Certidão de Cumprimento de Compensação Ambiental: documento que comprova o atendimento integral das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso e Ambiental, Emitido pelo Departamento de Meio Ambiente;

II - Compensação ambiental: mecanismo para contrabalançar os impactos ambientais identificados no processo de licenciamento ambiental de supressão de exemplares arbóreos, intervenção em Área de Preservação Permanente-APP e descumprimento de licenças ambientais;

III - Compensação pecuniária: pagamento em dinheiro das obrigações ambientais decorrentes de intervenção em vegetação ou Área de Preservação Permanente, autorizadas pelo órgão ambiental competente, destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, disciplinado por Termo de Compromisso Ambiental próprio;

IV - Interessado: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pelo pedido de autorização para compensação ambiental, podendo ser o proprietário do imóvel objeto da solicitação ou seu procurador, neste caso, nomeado por procuração pública. Quando da celebração do Termo de Compromisso Ambiental, o interessado passará a ser nominado Compromissário, e o Poder Público Municipal, Representado pelo Departamento de Meio Ambiente, de Compromitente;

V - Intervenção em Área de Preservação Permanente: qualquer tipo de intervenção, tais como, impermeabilização, ocupação do solo, movimentação de terra ou supressão de vegetação, em área legalmente definida como sendo de preservação permanente;

VI - Reposição Florestal Obrigatória (RFO): é o plantio obrigatório de árvores, como medida legal para mitigação, compensação ou reparação de corte de árvores nativas ou recuperação de áreas degradadas;

VII - Termo de Compromisso Ambiental (TCA): documento que instrumentaliza a autorização para compensação ambiental, firmado entre o Poder Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 46, DE 25 DE AGOSTO 2023.

Municipal/Compromitente ou Interessado/Compromissário, pelo qual este se compromete, em prazo estabelecido, a adotar medidas ambientais estabelecidas nesta Lei. O documento possui força de título executivo extrajudicial.

Art. 3º Cabe a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, por meio de comissão multidisciplinar a ser designada pelo titular da Pasta, a análise das compensações ambientais de atividades, sejam elas públicas ou privadas, realizadas dentro do perímetro municipal, licenciadas pela Secretaria, bem como as decorrentes de infrações ambientais, exceto os casos de conversão proibida em Lei.

§ 1º A requerimento do interessado, ou por sugestão da SMAMA, as compensações ambientais previstas em legislação poderão ser convertidas, isoladas ou cumulativamente, em:

- I - prestação de serviços técnicos de estudo e manejo de arborização urbana;
- II- prestação de serviços técnicos de estudo e manejo de dunas;
- III- execução de obras e/ou serviços para implantação, urbanização e manutenção de áreas verdes públicas, incluindo matéria-prima para garantir a prestação de serviço;
- IV - projetos técnicos, arquitetônicos, paisagísticos, urbanísticos e/ou ambientais em áreas verdes públicas ou determinadas pela comissão;
- V - doação de mudas arbóreas, de acordo com a legislação municipal pertinente;
- VI- aquisição ou doação de área de interesse público municipal;
- VII- compensação pecuniária, cujo valor será apurado de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 4º desta Lei, devendo o montante ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, com rubrica vinculada e específica para os investimentos previsto no art. 3º desta Lei;
- VIII - outras alternativas que sejam propostas pelo interessado, devidamente analisadas e autorizadas pela comissão referida no caput deste artigo.

§ 2º Em sendo o Interessado o ente público municipal, as compensações ambientais, sejam elas Reposição Florestal Obrigatória, ou área equivalente, deverão, obrigatoriamente, ser convertidas em compensação pecuniária. Nestes casos, as secretarias municipais deverão prever recurso na Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 46, DE 25 DE AGOSTO 2023.

§ 3º Em sendo o Interessado pessoas física ou jurídica de direito privado, os incisos I, II III, IV, V, VII e VIII do § 1º deste artigo não se aplicam aos casos de compensação ambiental previstos no art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, bem como no Decreto regulamentador 6.660/2008.

§ 4º Excetuados os casos previstos no § 2º deste artigo, em se tratando da supressão de espécies arbóreas, constantes nas Listas Oficiais das Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, a compensação somente poderá ser convertida na forma do inciso V, § 1 deste artigo, devendo ser utilizadas, obrigatoriamente, espécies igualmente ameaçadas.

§ 5º Nos casos de intervenção em APP, a compensação deverá ser implantada preferencialmente em APP.

§ 6º Para efeitos do disposto no inciso VI deste artigo, necessariamente deverá haver prévia avaliação técnica da área, a ser realizada pela SMAMA e precisará ser respeitada pelo Compromissário, nos casos de RFO, a relação de (cinco) metros quadrados de área a cada muda.

§ 7º O requerimento de conversão previstos no §1 deste artigo deverão ser apresentados preferencialmente quando de abertura do processo administrativo, de acordo com o Termo de Referência específico disponibilizado pela SMAMA, sendo vedados nos casos em que a compensação já tenha sido oficialmente autorizada.

§ 8º A proposta de conversão deverá ser analisada pela Comissão mencionada no Caput deste artigo ou COMDEMA anteriormente à emissão do Alvará para licenciamento de Serviços Florestais.

Art. 4º Os valores tratados no inciso VII, § 1º, Art. 2º desta Resolução, poderão ser investidos pelo poder público:

- I - na aquisição e manutenção de áreas de preservação e/ou interesse público ambiental;
- II - em atividades e obras que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais de área de interesse público ambiental;
- III - na execução de obras, serviços e projetos de recuperação ambiental ou arborização urbana, de acordo com as especificações do Plano Municipal de Arborização Urbana e legislações pertinentes;
- IV- na execução de ações que visem a proteção de espécies ameaçadas de extinção e/ou imunes ao corte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 46, DE 25 DE AGOSTO 2023.

Art. 5º Para efeitos de conversão em compensação pecuniária, ficam definidos os seguintes parâmetros:

I - O valor pecuniário de cada muda arbórea é fixado em 16 (dezesseis) VRM (valor de referência municipal);

II - O valor pecuniário referente a área suprimida de vegetação secundária em estágio médio e avançado de regeneração é de 6.500 (seis mil e quinhentos) VRM por hectare, devendo, obrigatoriamente, ser utilizado na aquisição de área equivalente à área de supressão, conforme determinação do Art. 17 da Lei federal 11.428/2006.

Art. 6º A compensação por doação de mudas, V, § 1º, art. 2º, desta Lei, será admitida atendendo ao máximo de 100 (cem) mudas.

Parágrafo único. O número limite previsto no caput deste artigo não será aplicado, com devido consentimento da comissão multidisciplinar, quando as mudas forem destinadas à implantação de projetos específicos, que permitirem o plantio de quantidades superiores.

Art. 7º As medidas compensatórias disciplinadas nesta Lei deverão ser convencionadas por meio de TCA, devida e previamente analisado pela comissão multidisciplinar, conforme caput do art. 2º desta Lei, e celebrado entre o Interessado/Compromissário e o Departamento de Meio Ambiente/Compromitente, representado pelo Diretor responsável. A comissão multidisciplinar sempre que possível, deverá observar o equilíbrio da aplicação das alternativas propostas no art. 2º desta Lei.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.
Registre-se e publique-se

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 46, DE 25 DE AGOSTO 2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É com satisfação que cumprimos esta Casa Legislativa, oportunidade em que o Poder Executivo Municipal esta remetendo o Projeto de Lei nº 45/2023, dispõe sobre alternativas para a conversão de compensações ambientais no âmbito do Município de Terra de Areia.

O presente Projeto de Lei tem como principal objetivo a facilitação dos procedimentos de compensação ambiental dados por meio do plantio compensatório com mudas tendo em vista que as vezes o requerente não dispõe de local para o plantio, e por vezes também acaba-se não sendo eficaz o plantio com mudas tendo em vista que estes devem ser cuidados com emissão de relatórios semestrais pelo período de 4 anos e muitas vezes dependendo da forma como se deu o plantio, e se não teve um preparo do solo, acaba que essas mudas não vingam, morrendo, ocasionando com isso o retrabalho de todo ano o empreendedor replantar, ou as vezes não concluindo o processo e não recuperando de fato a área, como tem ocorrido em alguns casos. Desta forma, a presente lei ter por objetivo facilitar que em caso de necessidade de compensação ambiental o empreendedor possa optar pela conversão do plantio compensatório por outras benfeitorias ambientais ou mesmo pagamento em pecúnia, caso seja uma escolha dele.

Isso contribuirá para termos maior controle, podermos ter fundos para projetos de educação ambiental, aquisição de equipamentos que auxiliem nas atividades de proteção ambiental e que o empreendedor possa escolher se deseja compensar com mudas ou outra forma de compensação.

Desta forma encaminhamos o presente Projeto de Lei para a deliberação desta casa, ao mesmo tempo em que reiteramos nossos protestos de estima e apreço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 46, DE 25 DE AGOSTO 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal